



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI 1.896 DE 05 DE novembro DE 2004.

## PUBLICADO

Em 14 de novembro de 2004  
no Jornal da Região, 2126, p. 223  
Número 3921 Secion

*Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itaboraí, como entidade autárquica de direito público, da administração indireta e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Itaboraí, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte*

LEI:

**Art. 1º** - Fica criado, como entidade autárquica municipal, de direito público, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites ~~est~~çados na presente lei.

**Art. 2º** - O SAAE exercerá a sua ação em todo o município, competindo-lhe ~~com~~ exclusividade:

I – estudar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II – atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III – operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e ~~es~~gotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados;

IV – lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços;

V – exercer quaisquer outras atividades relacionadas ~~com~~ os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 3º** - O SAAE terá a seguinte estrutura orgânica:

- I – Presidência
- II – Diretoria Administrativa e Financeira
- III – Diretoria Técnica e Operacional

**Art. 4º** - O SAAE será administrado por um Diretor Presidente e dois Diretores, indicados pelo Prefeito Municipal;

**Art. 5º** - É facultado ao Sr. Prefeito Municipal celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e esgoto.

**Art. 6º** - O SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para ao aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º - Mediante devido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Autarquias, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.

§ 2º - Fica a diretoria do SAAE autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

**Art. 7º** - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE, compõem o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único – O SAAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

**Art. 8º** - O SAAE terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo município.

Parágrafo único – Compete à administração do SAAE admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente com as normas a serem fixadas em regimento interno.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 9º** - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário.

**Art. 10º** - O SAAE contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I – do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, etc.;

II – das taxas de contribuição que incidirem sobre os imóveis beneficiados com serviços de água e esgoto;

III – das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

IV – da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal, cujo valor não será inferior a 0,5% do fundo de participação atribuído ao município;

V – dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

VI – de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VII – do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VIII – de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

IX – de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1º - Fica a diretoria do SAAE autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§ 2º - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

**Art. 11º** - Os planos de trabalho do SAAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 12º** - Competirá ao SAAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

**Art. 13º** - O SAAE deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia.

**Art. 14º** - O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

**Art. 15º** - A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas, e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único – Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar periodicamente os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo, mediante decreto municipal, em função dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAE, de modo a garantir para sua auto-suficiência econômico-financeira.

**Art. 16º** - É vedado ao SAAE isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

**Art. 17º** - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhe caibam por lei.

**Art. 18º** - O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de água e Esgoto e o Regimento Interno da Autarquia;

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

**Art. 19º** - Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, anteriores à criação desta Autarquia, serão inscritos como receita da mesma, e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento próprio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 20º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e suplementar para concorrer com às despesas de criação, instalação e operação do SAAE, conforme abaixo:

## Suplementação

### GABINETE DO PREFEITO

17.512.0021.XXX – Implantação do Sistema Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itaboraí

33.90.3900.....R\$ 25.000,00

44.90.5200.....R\$ 25.000,00

(Tesouro Municipal)

## Anulação

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

04.131.0001.2.010 – Publicação e divulgação de Atos Sociais

33.90.3500.....R\$ 50.000,00

(Tesouro Municipal)

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 05 de novembro de 2004.

  
COSME SALLES  
Prefeito Municipal

